



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 062/2022 de 07 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

Envidar os esforços necessários para a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que fizerem jus à gratificação.

JUSTIFICATIVA

Dentre todos os cargos que existem na estrutura administrativa municipal, é sabido que algumas atividades laborais geram riscos à saúde e segurança do servidor. Para serviços assim, a Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e a legislação federal trabalhista preveem o pagamento de um acréscimo ao salário: o adicional de insalubridade. Sua finalidade é justamente compensar os profissionais pelo trabalho insalubre, por meio de uma contrapartida extra equivalente aos níveis e ao tempo de exposição tóxica no ambiente organizacional.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Valério dispõe o seguinte acerca do adicional de insalubridade:

Art. 88. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação concedida na forma da Legislação Federal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Considera-se atividade insalubre, perigosa ou penosa aquelas declaradas na Legislação Federal pertinente.

§ 2º. Todo servidor exposto a condições de insalubridade deve ser submetido a exame médico, observados os critérios e a periodicidade da Legislação Federal específica.

§ 3º. Diante de dúvida quanto à caracterização da nocividade da atividade, a concessão das gratificações de que trata o *caput* deste artigo submeter-se-á à perícia do médico do trabalho ou engenheiro do trabalho que comprove a existência do risco à saúde do trabalhador.

§ 4º. O direito à gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 5º. No caso da incidência de mais de um fator de insalubridade ou de um fator de insalubridade e periculosidade, o servidor deve optar por um deles, sendo vedado o recebimento cumulativo desses valores.

§ 6º. Comprovada a existência de condições de insalubridade, a gratificação é devida de forma integral, ainda que a atividade seja intermitente.

Art. 89. Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos ou penosos, visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 90. Na concessão das gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade, serão observadas as situações especificadas na legislação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 91. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

É possível observar que a concessão da gratificação de insalubridade no âmbito da administração municipal deve obedecer às regras dispostas na legislação federal, que por sua vez, aborda o tema na CLT. Entretanto, as disposições sobre os riscos que dão direito ao adicional, os diferentes graus de insalubridade e seus respectivos valores são estipuladas pela Norma Regulamentadora 15 (NR-15).

Importante entender que o trabalho considerado insalubre pode oferecer riscos imediatos ou a longo prazo. Portanto, a intenção do adicional de insalubridade é reduzir a ocorrência dos seus agentes ensejadores ao máximo, já que inerentes a algumas atividades, valorizando as políticas públicas de saúde do trabalhador, para, com isso, proteger o bem-estar físico, mental, social, a vida e a integridade de quem labora em condições insalubres, a fim de que tenha a dignidade humana garantida e respeitada.

Diante disso, vimos solicitar a Vossa Excelência que envide os esforços necessários, como a realização de estudos técnicos do local ou da situação laboral dos servidores públicos municipais, visando a concessão do adicional de insalubridade a todos os colaboradores que fizerem jus à gratificação, com base na Lei Municipal nº 309/2006 e nas normas federais atinentes e aplicáveis à questão.

À vista do exposto, na expectativa de que a Administração Pública atentar para a viabilidade do nosso pedido, aguardamos as medidas cabíveis para o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2022.

ADILSON GELTNER

Vereador